



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo Licitatório nº 28/2017, Pregão Presencial nº 23/2017.

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Caro Interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br . A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Divisão de Licitação
Prefeitura do Município de Coxilha – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

1 - PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE COXILHA - ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, sito na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, através do Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, torna público que a Pregoeira Municipal, estará reunido com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**Menor Preço - Unitário**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 819/2007, de 16 de março de 2007.

1.2 A sessão pública será realizada no dia **01/08/2017**, com início às **9 horas**, horário de Brasília – DF.

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 O edital e o arquivo de proposta poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Coxilha www.pmcovilha.rs.gov.br.

1.6 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao **procedimento licitatório** serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Coxilha, situada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha – RS, CEP 99145-000, telefone (54) 3379-2500, ramal 2507 ou email licita@pmcovilha.rs.gov.br

19.4.1. Dúvidas a respeito do objeto da licitação deverão ser sanadas com a Sec. Mun. da Saúde, através do telefone (54) 3379 1179 ou email smscovilha@pmcovilha.rs.gov.br

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS GENÉRICOS E SIMILARES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital, constam no Anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 01/08/2017

HORA: 09 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro

CEP: 99145-000

Coxilha-RS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

4.2 Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SYSPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado dentro do envelope nº 01, sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica automaticamente estará impedido de participar do certame.

4.2.1. Apresentando erro de gravação de arquivo em mídia eletrônica a Pregoeira poderá aceitar o mesmo por email.

4.2.2. O arquivo de proposta deverá ter os dados da pessoa que irá participar do pregão.

4.3 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Coxilha-RS;
- b. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d. Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e. Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá se fazer presente junto a Pregoeira mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

5.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não será devolvido e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão a Pregoeira, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.7. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

5.8. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.9. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato da sessão pública.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1 Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o subitem 9.1 deste Edital.

6.2 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, a Pregoeira ou equipe de apoio, arquivo de retorno gravado em mídia (dentro do envelope proposta), os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos sub-itens abaixo:

6.2.1 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2, o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- I. Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo em anexo);
- II. Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3;
- III. Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - a. cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
 - b. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
 - d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

- f. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.2 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.2.3 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

6.2.4 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

DATA DE ABERTURA: 01/08/2017

HORÁRIO: 9 HORAS

6.2.5 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2017

DATA DE ABERTURA: 01/08/2017

HORÁRIO: 9 HORAS

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, por servidor da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.4 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.5 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6 A autenticação, quando feita por servidor da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Coxilha-RS, situada na Avenida Fioravante Franciosi, 68, centro, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, até o dia anterior a abertura dos envelopes.

6.7 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante e demais documentos, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SYSPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 04 (quatro) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;
- II. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- III. Apresentar marca do medicamento ofertado, descrevendo se a sua denominação é MEDICAMENTO ÉTICO, GENÉRICO ou SIMILAR, bem como, a quantidade por embalagem.
- IV. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- V. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;
- VI. Conter prazo de entrega do objeto licitado, conforme o item 15.1. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.

7.1.1 A qualificação técnica no que tange os medicamentos deverá ser comprovada da seguinte forma: individualizada, entregue pelo representante credenciado no ato do lance vencedor de cada item de acordo com Portaria nº 2.814/1998, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

- I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) comprovando a renovação anual dos referidos Certificados. No caso de o licitante ser importador ou distribuidor, apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do fabricante do medicamento;
- II. Cópia da publicação no Diário Oficial da União ou comprovante eletrônico do Registro do medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando sua validade;

OBS 1: Não serão aceitos protocolos de Autorização de Funcionamento

OBS 2: Não será aceito via email a qualificação técnica.

7.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.7 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.8 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação Federal mencionada no preâmbulo deste edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação.

8.2 - A documentação relativa à habilitação fiscal, contábil e técnica, consistirá em:

8.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

8.2.2 Declaração da licitante que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

8.2.3 - Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):

- Certidão de regularidade de tributos federais;
- Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
- Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

8.2.4 Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.2.5 Certidão negativa de tributos municipal, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

8.2.7 Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

8.2.6 Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

8.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.2.9 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias da realização da licitação;

8.2.10 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.

8.2.11 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital.

8.2.12 A **qualificação técnica** deverá ser comprovada da seguinte forma:

- I. Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Municipal da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;
- II. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF do Responsável Técnico pela empresa;
- III. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) comum, devidamente em vigor, expedida pela ANVISA, de acordo com o disposto no Art. 1º e 2º da Lei 3.660/76.
- IV. Certificado de Boas Práticas de armazenamento e distribuição de produtos para saúde (Anvisa);

NOTA IMPORTANTE

- a. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- b. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.
- c. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

- I. A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo;
- II. Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- III. Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- IV. A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- V. Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme alínea “f” do item 6.2.1.

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, a Pregoeira comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, a Pregoeira concluirá se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto na alínea “a”, do item 9.1 exame este iniciado antes da abertura da sessão.

9.4 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

10 - DO JULGAMENTO:

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço por item.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

10.1.2 – Quando convocado pela Pregoeira e estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

10.2.2 A Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

10.2.4 A Pregoeira classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 A Pregoeira convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

10.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.10 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.11 Em caso de empate, em que nenhuma das empresas envolvidas na igualdade de preços não manifestar interesse em cobrir a oferta será adotado o seguinte procedimento:

- I. Será dada preferência de compra para a empresa que tiver ofertado o medicamento genérico, de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei 9.787 de 10 de fevereiro de 1999.
- II. Caso duas ou mais empresas apresente a medicação genérica, ou nenhuma delas apresente tal medicamento será feito o sorteio para a decisão do primeiro classificado;
- III. Poderá usufruir o benefício descrito no item “I” a empresa que indicar juntamente com a marca do medicamento, junto à proposta escrita a denominação MEDICAMENTO GENÉRICO, sendo que declarações posteriores não serão aceitas.
- IV. A verificação do medicamento na condição de ÉTICO E GENÉRICO será efetuada pela Responsável pela Farmácia da Unidade Básica de Saúde, responsável pelo recebimento do mesmo.

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13 Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.9 e 10.2.13, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 18, deste Edital.

10.2.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

10.2.18 SERÃO DESCLASSIFICADAS:

- I. as propostas que contiverem preço acima do estabelecido pelo Município no Termo de Referência, bem como aqueles que contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- II. a proposta que conter preço ou entrega dos medicamentos condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital;

10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

10.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e alterações posteriores, serão observados o seguinte:

- I. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- II. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço, logo após o encerramento dos lances de cada item, sob pena de preclusão.
- III. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- IV. No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “II”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- V. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “II”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

10.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela própria Pregoeira, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pela Pregoeira.

10.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

10.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pela Pregoeira, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Coxilha, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

numero de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Coxilha-RS, sito na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, centro, CEP 99145-000, Coxilha-RS;

11.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pela Pregoeira, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

12.2 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

12.3 O prazo estipulado no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.

12.4 A PREGOEIRA poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.5 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

13 DO PREÇO E DO REAJUSTE:

13.1 - Os preços das propostas deverão ser fixos, expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital.

13.2 – Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

13.2.1 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

13.3 – Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

14 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

14.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

Código 5058 Recurso 40 Dotação 07.01.10.302.0035.2088.3.3.90.32.05.00.00

15 - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

15.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as solicitações expressas do município, durante a vigência do Contrato.

15.2 - Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

15.3 - Os medicamentos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ilso José Webber, n.º 90, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

15.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a. Data de fabricação e data de vencimento;
- b. Número de registro emitido pela ANVISA;
- c. No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d. Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

15.5 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da entrega do medicamento.

15.6 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

15.7 Os medicamentos e materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

15.8 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

15.9 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.10 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

16 DO PAGAMENTO:

16.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Coxilha-RS, em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

16.2 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

16.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

16.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar com pontualidade os medicamentos solicitados;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

17.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

19 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

19.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (54) 3379 2500.

19.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais, tampouco encaminhadas via fax, e-mail ou qualquer outra forma que não seja via protocolo municipal.

19.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluem-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coxilha, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 O Prefeito Municipal de Coxilha, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

20.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Passo Fundo-RS.

20.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

20.11 Fazem partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Relação dos Medicamentos;
- Anexo II – Minuta do Contrato
- Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;
- Anexo IV - Declaração de não empregar Menor de Idade;
- Anexo V – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Coxilha-RS, 17 de julho de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ /2017.

CLEBER ORO
Procurador jurídico
OAB 85.603/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

ANEXO I
LISTA DE MEDICAMENTOS

Item	Quantidade	Un.	Especificação
1	200,0000	FR	Acebrofilina 25mg/5ml sol. oral
2	200,0000	FR	Acebrofilina 50mg/5ml xarope com 120 ml
3	300,0000	AP	Acetato de betametasona 3mg + fosfato dissodico de betametas
4	300,0000	FR	Acetato de retinol 50.000ui +colecalciferol 10.000ui/ml solução oral frasco gotas com 10 ml.
5	2.000,0000	CM	Acido mefenâmico 500mg
6	10.000,0000	CM	Alprazolam 2mg
7	3.000,0000	CM	Amilorida+hidroclorotiazida 5mg+50mg
8	3.000,0000	CM	Amilorida+hidroclorotiazida 2,5mg+25mg
9	8.000,0000	CP	Amiodarona 100mg
10	5.000,0000	CM	Dissulfiram 250mg
11	500,0000	CP	APIXABANA 5MG
12	5.000,0000	CM	Atenolol 100mg + Clortalidona 25mg
13	8.000,0000	CM	Atorvastatina 20mg
14	100,0000	FR	Levomepromazina 40mg/ml
15	5.000,0000	DR	Bamifilina 300mg



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

16	5.000,0000	DR	Bamifilina 600mg
17	10.000,0000	CP	Betaistina 16mg
18	7.000,0000	CM	Betaistina 24mg
19	3.000,0000	CM	Bezafibrato 200mg
20	10.000,0000	CM	Bromazepam 3mg
21	10.000,0000	CM	Bromazepam 6mg
22	5.000,0000	CM	Bromoprida 10mg
23	300,0000	FR	Bromoprida 8mg/ml frasco gotas com 10ml
24	15.000,0000	CM	Bupropiona 150mg
25	20.000,0000	CM	Captopril 50mg
26	100,0000	FR	Carboximetilcelulose sol. oftalm. 5mg/ml
27	1.000,0000	CM	Cetoconazol 200mg
28	5.000,0000	CM	Cetoprofeno 100mg
29	200,0000	FR	Cetoprofeno 20mg/ml solução oral gotas frasco com 20ml
30	2.000,0000	CX	ciclobenzaprina 10 mg comp
31	8.000,0000	CM	Cilostazol 100mg
32	10.000,0000	CM	Cilostazol 50mg
33	10.000,0000	CX	ciprofibrato 100 mg
34	1.500,0000	CP	Clobazam 20mg



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

35	2.000,0000	CM	Clomipramina 25mg
36	15.000,0000	CM	Clonazepam 2mg sulcado
37	15.000,0000	CP	clopidogrel 75mg
38	15.000,0000	CM	cloridrato de duloxetina 30mg
39	1.000,0000	CM	Cloridrato de fexofenadina 120mg
40	10.000,0000	CP	cloridrato tramadol 50mg
41	15.000,0000	CM	Clortalidona 25mg
42	15.000,0000	CM	Clortalidona 50mg
43	15.000,0000	CM	Codéina+paracetamol 30mg+500mg
44	500,0000	BN	Promestrieno creme vaginal
45	1.000,0000	CM	Dexclorfeniramina 2mg
46	1.000,0000	FR	Diclofenaco dietilamonio 11mg/g aerosol
47	300,0000	FR	Dimenidrinato+piridoxina (25+5mg/ml)
48	5.000,0000	CM	Dimeticona 40mg
49	500,0000	FR	Beclometasona 50mcg/dose spray oral
50	5.000,0000	CM	Domperidona 10mg
51	15.000,0000	CP	Duloxetina 60mg
52	3.000,0000	DR	Estrogenios conjugados naturais 0,625mg
53	10.000,0000	DR	Etinilestradiol 0,035+acetato de ciproterona 2.000mg



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

54	10.000,0000	CM	Extrato seco de Passiflora incarnata L. 0,100 g + Extrato seco de Crataegus oxyacantha L. 0,030 g + Extrato seco de Salix alba L. 0,100 g
55	400,0000	CR	GINGILONE POMADA BUCAL
56	300,0000	FR	suplemento mineral a base de zinco 2mg/0,5 ml
57	300,0000	FR	Fenobarbital 40mg/ml solução oral frasco com 20ml
58	2.000,0000	CM	Fenofibrato 200mg
59	5.000,0000	CM	Flunarizina 10mg
60	5.000,0000	CM	Fumarato de Quetiapina 100mg
61	10.000,0000	CP	Fumarato de quetiapina 25mg
62	10.000,0000	CM	Glimepirida 4mg
63	200,0000	FR	Hedera helix 7,5mg/ml
64	200,0000	FR	hexomedine spray 50ml
65	5.000,0000	CM	Lamotrigina 100mg
66	5.000,0000	CM	Lamotrigina 25mg
67	10.000,0000	CM	Lorazepam 2mg
68	200,0000	UN	Metronidazol 100mg/g + nistatina 20000UI/g cr
69	5.000,0000	CM	Norfloxacino 400mg
70	2.000,0000	CM	Olanzapina 5mg
71	15.000,0000	CM	Oxalato de escitalopram 10mg



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

72	10.000,0000	CP	Progesterona 200mg
73	3.000,0000	CM	Prometazina 25mg
74	1.000,0000	CP	Rivaroxabana 10mg
75	5.000,0000	CM	Rosuvastatina 20 mg
76	5.000,0000	CM	Simeticona 40mg
77	300,0000	FR	Simeticona 75mg/ml solução oral gotas frasco com 15ml.
78	3.000,0000	CP	Sulpirida 50mg
79	300,0000	FR	Tobramicina solução oftálmica 0,3% frasco com 5ml
80	5.000,0000	CM	Topiramato 50mg
81	15.000,0000	CP	Venlafaxina 75mg
82	15.000,0000	CM	Zolpidem 10 mg
83	200,0000	BN	Triancinolona 1%, orabase bisnaga com 10 gramas
84	500,0000	FR	Ibuprofeno 100mg/ml
85	500,0000	FR	Ferripolimaltose Gotas
86	1.000,0000	SH	Racecadotril 10mg sachês
87	180,0000	CP	Metilfenidato 30mg/LA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO Nº - (...)/(...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA (...), PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2017 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº e RG nº, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos destinados à Unidade de Saúde Municipal de Coxilha-RS, conforme especificações, quantidades, marcas e valores no Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as solicitações expressas do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

2.3 - Os medicamentos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ilso José Webber, nº 90, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a. Data de fabricação e data de vencimento;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

- b. Número de registro emitido pela ANVISA;
 - c. No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
 - d. Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.
- 2.5 - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da entrega do medicamento.
- 2.6 - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 2.7 - Os medicamentos e materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 2.8. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
- 2.8.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.
- 2.8.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- 2.8.2.1. A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.
- 2.9. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos medicamentos fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.
- 2.9.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA.
- 2.9.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.
- 2.9.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 2.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$... (...).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

- 3.2 - Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.
- 3.3 - Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.
- 3.4 - Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.
- 3.4.1 - No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde para o exercício financeiro de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

Código 5058

Recurso 40

Dotação 07.01.10.302.0035.2088.3.3.90.32.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE ANUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.2 - Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Acompanhar a entrega e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos medicamentos;
 - 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
 - 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
 - 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
 - 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
 - 7.1.2. Oferecer os medicamentos contratados com validade mínima de 18 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos medicamentos, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr., designado fiscal .

8.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco (...), agência (...), conta corrente (...).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos medicamentos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos medicamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o medicamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do medicamento, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº/2017, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº/2017;

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em de de 2017.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

_____, Nome _____ da
Empresa _____
(CNPJ) _____, com _____, sito _____ à _____ (endereço completo
_____, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(_____)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ (_____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no edital nº ____/____ do Município de Coxilha-RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 28/2017 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO
EDITAL**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (_____) portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no item 8.2.2 do edital, e para fins do Pregão Presencial nº ____/____ do Município de Coxilha-RS, DECLARA que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ